



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

INEXIGIBILIDADE N.º 007-01/2017

**PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19042/2016

LEI MUNICIPAL: 10.407/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SLAN - SOCIEDADE LAJEADENSE DE
ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – SLAN

VALOR: R\$ 258.390,29 ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - FMCA, PROVENIENTES DA FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL REFERENTE AO
PROGRAMA ITAÚ CRIANÇA, PARA ATENDER AO PROJETO: “GUARDIÕES DA PAZ”

Visto e avaliado o expediente, tendo por inexigível o processo de
chamamento público.

Conforme exposto, a APAE foi contemplada com projeto captado
junto à Fundação ITAÚ SOCIAL, apenas se utilizando o Fundo Municipal da Criança
e Adolescente como forma de repasse dos Órgãos Públicos envolvidos.

Diante do exposto, estando destinado o recurso veiculado por
captação específica, inviável qualquer forma de seleção por chamamento público,
aplicando-se o caput do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Diante do exposto, publique-se as razões da inexigibilidade do
Chamamento Público.

Lajeado, 09 de junho de 2017.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 09/06/2017:

Marcelo Caumo,
Prefeito.